



PREFEITURA MUNICIPAL
**ANTÔNIO
CARDOSO**
Trabalho e Compromisso

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.494/0001-19, com sede na Rua Coronel João Augusto, nº 49, Centro, Antônio Cardoso – BA, CEP 44.180-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Sra. Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº 908.603.145-53, residente e domiciliado neste Município, e a empresa fornecedora **MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 36103120000161, com sede na Rua Pedro de Souza Gomes, Centro, Santo Estevão - BA – CEP: 44190000, neste ato representada pelo Sr(a). **HUDSON CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1335659532e inscrito(a) no CPF/MF nº: 03423359528, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2015 e do edital de **Pregão Eletrônico nº PE001-2024 – Procedimento Administrativo n.: 005/2024**, bem como das Lei Federal nº 14.133/21, referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1 – Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades com alimentação escolar da rede municipal de ensino do Município de Antônio Cardoso-BA, fornecimento de forma parcelada (semanalmente), conforme descrito no ANEXO I – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA VIGÊNCIA

2 - A vigência do contrato 11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS PRODUTOS E PREÇO

3.1 - A **FORNECEDORA** obriga-se a entregar os materiais, com preços e quantidades a seguir descritas em anexo de acordo com as propostas realinhadas.

Lote 03 – HORTIFRUTIGRANJEIRO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Lote 05 – PADARIA: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUARTA: - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O objeto desta licitação deverá de acordo com o estabelecido no anexo I do edital.
- 4.2. Cópia das condições do Termo de Referência
- 4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

- 5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela entregue, após a apresentação da nota fiscal/fatura e todas as certidões de regularidade fiscal e





PREFEITURA MUNICIPAL
**ANTÔNIO
CARDOSO**
Trabalho e Compromisso

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhista devidamente atestada pelos servidores responsáveis. objeto desta licitação serão custeados por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – Secretaria Municipal de Educação
2009 – Manutenção da Merenda Escolar
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15

CLÁUSULA SÉTIMA: – DAS MULTAS E PENALIDADES

7. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, conforme Termo de Referência deste objeto:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo de convocação;

7.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme legislação.

CLÁUSULA OITAVA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição, pelo departamento responsável, um pedido de fornecimento, do qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

8.2. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data e horário de sua solicitação pelo departamento responsável, em local a ser definido pela Administração.

8.3. Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo departamento responsável, em cada pedido de fornecimento.

8.4. O Município de Antônio Cardoso-BA não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

8.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões requisitante para as compras durante o período de 02 (dois) meses.

8.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Antônio Cardoso-BA firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato preferência em igualdade de condições.

8.8. O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações do Contrato, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata/Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.9. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas no artigo 37 da lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL
**ANTONIO
CARDOSO**
Trabalha e Compromisso

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10. Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.11. Em caso de dúvida, na entrega do produto, será enviado lote/item de amostra a laboratório acreditado pelo INMETRO para a comprovação das exigências editalícias às custas do fornecedor.

8.12. Integra O presente contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Antônio Cardoso - BA, 15 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BA
MARIA DE LOURDES CARVALHO MOURA BASTOS
Prefeito Municipal

HUDSON CONCEICAO
SILVA:03423359528

Assinado de forma digital por HUDSON
CONCEICAO SILVA:03423359528
Dados: 2024.02.15 14:57:32 -03'00'

MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 36103120000161
FORNECEDOR
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Ricardo Cirio de Jesus
RG nº: 567442505-15

Nome: Eliene da Conceição Brondow
RG nº: 006-385-925-42

